

Pensão Alimentícia

- **Definição:**

Importância em dinheiro que o servidor é obrigado a pagar, em decorrência de decisão judicial, a seus dependentes, através de desconto em sua remuneração mensal.

- **Requisitos Básicos:**

Decisão judicial, com a devida notificação à Instituição, estipulando a base de cálculo, o percentual a ser descontado a título de Pensão Alimentícia e o nome do beneficiário.

- **Procedimentos:**

Preencher o formulário "Pensão Alimentícia".

O servidor deverá anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- ✓ ofício do Juiz da Vara de Família, determinando o cumprimento da sentença judicial;
- ✓ dados pessoais do beneficiário, incluindo cópia do CPF, RG, número da conta bancária, constando nome do Banco e o número da agência (anexar comprovante), bem como o comprovante de endereço.
- ✓ Certidão de Nascimento, RG e CPF do Alimentado.

O formulário deverá ser entregue ao Interface de sua unidade para conferência dos dados e posterior encaminhamento à PROGEPE.

Os pedidos apresentados até o quinto dia útil de cada mês à Divisão de Concessão de Pagamentos serão incluídos no mês corrente, após este prazo, serão incluídos no mês seguinte.

- **Informações Gerais:**

1. Para depósito de pensão alimentícia somente poderão ser informadas contas correntes, não sendo permitido o cadastramento de conta poupança e/ou conta salário.
2. A inclusão e/ou exclusão da pensão alimentícia, assim como alteração de qualquer informação cadastral relativo à mesma, somente será processada mediante ofício do Juiz.
3. O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos de decisão judicial.

- **Fundamentos Legais:**

- Art. 48 da Lei nº 8.112, de 11/12/90 (D.O.U. 12/12/90).
- Art. 1º da Lei nº 8.971/94, de 29/12/94 (D.O.U. 30/12/94).